



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012 / 2021

APROVADO

INSTITUE O PROGRAMA “MEU PRIMEIRO PASSO” PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTE NO MERCADO DE TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú, o programa “Meu Primeiro Passo”, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando e incorporando-os na atividade laboral

Art. 2º: As finalidades do Programa criado por esta lei são;

- I - A qualificação de jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II – Fomentar a geração de emprego e renda no Município;
- III – Diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude;
- IV – Incremento da participação da sociedade no processo de informação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º: O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, aderirem ao programa de lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregos os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I – Iniciativas de incentivos a projetos de geração de empregos e renda;
- II – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens;
- IV – Desenvolvimento de parcerias com órgãos oficiais e empregadores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresa.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º: As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito municipal do Municipal de Maracanaú deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes
I – Ficam isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 10 (dez) funcionários:

II – Empresas com 11 (Onze) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego)

III - Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o programa "MEU PRIMEIRO PASSO".

Parágrafo Primeiro: Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente;

Parágrafo Segundo: A porcentagem de jovens que trata o *caput* desta desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, de contatos a partir da data do início da concessão do benefício;

Parágrafo Terceiro: Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao "PROGRAMA MEU PRIMEIRO PASSO", será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral para qual foi contratado, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º: Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho

Art. 6º: Para se inscrever no Programa, o Jovem deverá ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número do PIS e comprovante de residência;

II – Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III – Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha incluído o curso, apresentar certificado de conclusão.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º: O poder executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de emprego para a juventude por meio de decreto.

Parágrafo Primeiro: O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

Parágrafo Segundo: É vedada a contratação, no âmbito do programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sociais ou dirigentes das contratantes.

Art. 8º: As relações de emprego beneficiadas com o incentivo desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive aos encargos sociais.

Art. 9º: Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10º: Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído por essa Lei dentro do âmbito da administração Pública direta, obedecendo o requisito:

I – Os contratados de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal deverão representar, no mínimo, 15% das vagas para o primeiro emprego, salvo casos especiais desconsiderando e resguardando as vagas em que exija a qualificação técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

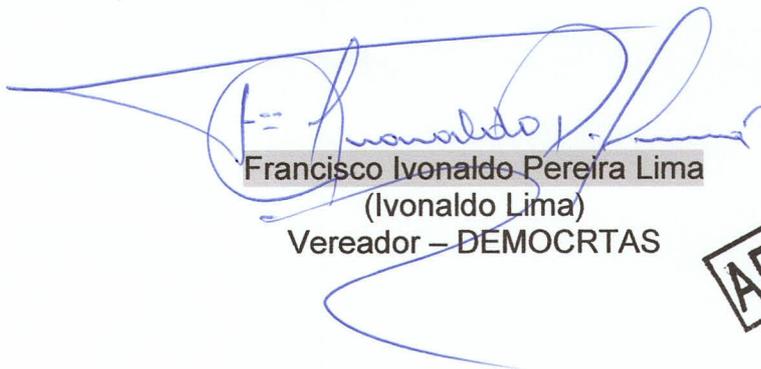


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único: Entende-se a obrigatoriedade da aplicabilidade dessa Lei a todas as empresas privadas que detêm direito de expedição dos serviços públicos sob a titularidade de concessão, permissão, e autorização, autorizada pela municipalidade, independentemente do recebimento de incentivo.

Art. 11º: Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 12 de Janeiro 2021**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador – DEMOCRTAS

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

O Brasil vive hoje momento de instabilidade econômica e eventuais crises por conta de altas taxas de desemprego, priorização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores que impõe restrições distintas aos diversos grupos populacionais.

Os jovens, que normalmente já tem inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade pelos problemas gerados nesse contexto. A taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos e a exclusão social se torna uma realidade para muitos cidadãos jovens de Maracanaú. Os efeitos dessa exclusão são perniciosos sobre a vida futura desses indivíduos, tendo reflexos não somente em suas vidas profissionais, mas também efeitos destrutivos para a saúde psicológica e suas relações sociais. A integração das novas gerações na sociedade como um todo fica comprometida

Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora. Assim faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para proporcionar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal, depende desses incentivos do Poder Público, no oferecimento de uma qualificação adequada que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados. O projeto é um primeiro passo para reduzir desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno. Programas parecidos já foram propostos e aplicados em outras cidades, com resultado positivo.